

## **NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 133/2017**

**SÚMULA:** Publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS, ISOTÔNICOS e ÁGUA MINERAL.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 3º do art. 10 e no caput do art. 24 do Anexo X, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 6080, de 28 de setembro de 2012, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, alterações e exclusões de produtos e os dados das pesquisas dos preços usualmente praticados pelo substituído final no mercado, realizadas pelas instituições abaixo elencadas e protocolados sob n. 14.970.445-0:

- Fink & Schappo Consultoria Ltda, em conjunto com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, apresentada pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja – SINDICERV e Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas – ABIR;
- GFK Custom Research Brasil Ltda, apresentada pela Associação Brasileira de Bebidas – ABRABE;
- Afrebras – Associação Dos fabricantes de Refrigerantes do Brasil.

Resolve:

**1.** Para fins da presente NPF, consideram-se contribuintes substitutos aqueles definidos no artigo 24 do Anexo IX do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 7871, de 29 de setembro de 2017.

**2.** Para efeito de retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subsequentes com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS, ISOTÔNICOS e ÁGUA MINERAL, no período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de março de 2018, deverão ser considerados os valores constantes das tabelas dos ANEXOS I, II e III, respectivamente, desta NPF.

**3.** Os valores estabelecidos nesta Norma de Procedimento Fiscal deverão ser utilizados para a formação da base de cálculo da substituição tributária do ICMS, nas vendas realizadas pelo substituto tributário aos estabelecimentos distribuidores, atacadistas ou varejistas, não importando o sistema de distribuição adotado.

**3.1.** Nas notas fiscais que acobertarem as operações, deverá constar a expressão: “**BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME NPF N. 133/2017**”.

**4.** As marcas ou embalagens não relacionadas nas tabelas citadas acima poderão ser incluídas a qualquer tempo, devendo o interessado encaminhar requerimento neste sentido à CRE - Coordenação da Receita do Estado, localizada na Avenida Vicente Machado, 445 – Curitiba, PR, destinado à Inspetoria Geral de Fiscalização/Setor Especializado em Bebidas e Fumo.

**5.** Independentemente do disposto no item 2 desta NPF, poderá a Receita Estadual alterar os períodos e as tabelas vigentes a qualquer momento, mediante publicação de novas tabelas no Diário Oficial Executivo.

**6.** Deverão ser utilizadas as margens de valor agregado estabelecidas no artigo 3º da Resolução SEFA nº 20/2017, nas seguintes situações:

**6.1.** em virtude de decisão administrativa ou judicial que determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta NPF;

**6.2.** para determinação da base cálculo da substituição tributária de cervejas, refrigerantes, energéticos, isotônicos e águas minerais, importados, exceto para aquelas constantes das tabelas mencionadas no item 2 desta NPF;

**6.3.** para produto enquadrado em "DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL", "OUTRAS" ou "DEMAIS MARCAS", nas tabelas mencionadas no item 2 desta NPF, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço sugerido;

**6.4.** quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior à base de cálculo da substituição tributária prevista na forma desta NPF.

**7.** Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

**Gilberto Calixto**  
**DIRETOR**































**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N° 133/2017 - ANEXO III**  
**VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ÁGUA MINERAL**  
**VIGÊNCIA: 01/01/2018 A 31/03/2018**

CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES	EMBALAGENS RETORNÁVEIS				EMBALAGENS DESCARTÁVEIS											
						PET e PP				COPO				VIDRO			
		Vidro Até 599ml	Garrafa Até 12 Litros	Até 350ml	De 351 a 700ml	De 701 a 1750ml	De 1751 a 2500ml	De 2501 a 6000ml	Acima de 6000ml	Até 250ml	De 251 a 500ml	Até 500ml	De 501 a 1000ml				
10271937 - IND. BEB. SOBRADINHO	SFERRIÉ	-	-	-	1,28	1,39	1,53	1,79	2,70	3,12	-	-	8,09	11,70	0,62	-	
72042286 - IND. COM. LATICINIOS PEREIRA LTDA.	SFERRIÉ PREMIUM	-	-	-	-	-	1,98	2,16	-	-	-	-	-	-	-	-	
04656775 - IPANEMA	VIA NATURAL	-	-	-	1,86	2,09	1,94	2,12	2,79	3,09	-	-	-	0,86	1,10	-	
05869062 - IPUACU ÁGUA MINERAL	IPUAÇU	-	-	-	-	-	1,53	1,79	2,39	2,67	-	-	7,17	8,45	-	-	
13730743 - MATRIX IND COM S/C AL	SAFIRA	-	-	-	-	-	1,50	1,78	2,38	-	-	-	7,29	-	0,61	0,67	
54505052 - MINALBA AL. BEBIDAS	MINALBA	2,21	2,21	-	1,86	2,13	2,24	2,35	2,61	3,14	4,33	4,44	11,08	17,20	0,63	-	
	MINALBA PREMIUM	-	-	-	4,34	4,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
22029503 - MINERAÇÃO ÁGUAS DA NASCENTE LTDA	MINALYZA	-	-	-	-	-	1,88	2,14	2,64	3,09	-	-	-	0,63	0,79	-	
85274447 - MINERAÇÃO ZANATTA LTDA	CRISTALINA	-	-	-	-	-	1,88	2,14	2,64	3,10	-	-	7,79	9,67	0,63	-	
07476046 - MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA	CANÇÃO NOVA	-	-	-	1,28	1,45	1,88	2,14	3,35	-	-	-	-	-	-	-	
04956863 - MINERADORA DE ÁGUA POMPÉIA LTDA	POMPÉIA	-	-	10,58	1,31	1,46	1,61	1,78	2,47	2,62	-	-	7,46	8,57	-	-	
04848410 - MINERADORA FAZ TRAIÁ LT	DANFERRANA	-	-	8,32	-	-	1,56	1,80	2,37	2,63	-	-	7,29	9,67	0,63	-	
10480352 - MINERADORA SYROS LTDA	PERUILLE	-	-	-	1,51	-	1,51	-	2,42	-	-	-	7,29	13,18	-	-	
90999392 - MONTECARLO	BONANZA	-	-	-	-	-	2,00	2,19	-	-	3,10	3,30	-	-	-	-	
81483026 - PASCHOVINO COMÉRCIO E ENGARRAFADORA DE BEBIGAS LT	PASCHOETO	-	-	-	-	-	1,51	1,75	-	-	-	-	-	-	-	-	
09584547 - PURA IND. COM. A.M. LT.	REQUINTE	-	-	-	1,28	1,46	1,52	1,77	2,80	3,80	-	-	7,28	-	0,62	0,67	
10656672 - REFRICO IND COM LTDA	HIDRATAR	-	-	-	1,28	1,45	1,51	1,75	2,34	-	-	-	7,20	-	-	-	
80520042 - RIBAS MINERACAO	ITAY	-	-	9,69	-	-	1,62	-	2,51	-	-	-	7,95	-	0,61	0,74	
12314267 - SOCORRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	ACQUÍSSIMA PERSONNALITÉ	-	-	-	1,70	-	1,84	-	2,99	-	-	-	-	-	-	-	
	ACQUÍSSIMA PASSION	-	-	-	-	-	1,84	-	2,01	-	3,25	-	-	-	-	-	-
	CRISTAL PREMIUM	-	-	-	1,28	1,39	1,53	1,79	2,37	2,51	-	-	7,29	-	0,62	0,66	
	GAROTO	-	-	-	1,28	1,39	1,53	1,79	2,37	2,51	-	-	7,29	-	0,62	0,66	
13374270 - SUL BRASILEIRA DIST. ÁGUA LTDA	ACQUA BONNA	-	-	-	1,28	1,39	1,53	1,79	2,37	2,51	-	-	7,29	8,51	0,62	0,66	
	BALVEDI	-	-	-	-	-	1,54	1,79	-	-	-	-	-	-	-	-	
	CRISTAL CINI	-	-	-	1,28	1,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	GOLD SCRIN	-	-	-	-	-	1,53	1,79	2,37	-	-	-	-	-	-	-	
	UNNA	-	-	-	1,29	1,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
04383480 - TEODORO EMP. MIN. LT.	CRISTALE	-	-	-	-	-	1,67	1,85	-	-	-	-	-	-	-	-	
04576022 - TIO SAM IND. COM. LT.	TIO SAM	-	-	-	-	-	-	-	2,61	-	-	-	-	-	-	-	
	CREVELIM, BIJOU	-	-	-	-	-	-	-	4,17	-	-	-	8,34	-	-	-	
07570935 - VINHOS CREVELIM LTDA	MINERALLE	-	-	-	-	-	1,53	-	4,17	-	-	-	8,34	-	-	-	
	MAXX	-	-	-	1,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	CRISTAL CINI	-	-	-	1,28	1,39	1,53	1,79	2,37	2,51	-	-	7,29	-	0,62	0,66	
04369102 - VITALE PART.EMPR.	ACQUA BONNA	-	-	-	1,28	1,39	1,53	1,79	2,37	2,51	-	-	7,29	-	0,62	0,66	
	PURIS	-	-	-	-	-	1,53	1,79	2,36	2,51	-	-	7,29	8,29	0,62	-	
03923876 - WEST PR IND BEB	TYSS	-	-	-	-	-	-	2,04	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS – DEMAIS MARCAS		3,32	3,32	16,53	4,89	4,89	3,54	3,63	4,65	5,01	4,93	5,91	15,70	19,36	1,65	1,57	4,84
															5,12	13,10	15,12

Página 02/02

Notas:

1 - Valores expressos em Reais por unidade.  
 2 - Para os produtos não relacionados na tabela, ou sem valor correspondente, ou lançados no mercado após a publicação desta norma, será considerado o valor da embalagem vinculado aos "OUTROS", exceto importados;

3 - O sujeito passivo por substituição deverá observar os valores indicados para as marcas comercializadas, independente do CNPJ básico e do Nome do Fabricante.